

PROJETO DE LEI

Nº 438/2014

**LEI** Nº **11.085**

AUTÓGRAFO Nº **55/2015**

Nº \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Altera o art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 438/2014 Sorocaba, 5 de Dezembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-132/2014  
Processo nº 24.756/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 08 DEZ. 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que cria o cargo de OUIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL no quadro permanente de servidores públicos, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário de Governo.

A importância da criação do cargo reside na previsão legal da Lei Federal 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento – que condiciona o porte de armas de fogo das Guardas Municipais à existência de controle interno.

Referida Lei foi regulamentada pelo Decreto Federal 5.123/2004, que permite o porte de armas de fogo às Guardas, desde que os Municípios tenham criado Corregedoria própria e autônoma e exista Ouvidoria como órgão autônomo, permanente e independente.

Em Sorocaba a ouvidoria foi criada pela Lei Municipal nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, todavia não foi criado o cargo de Ouvidor.

Assim, existe de fato uma servidora que vem exercendo a função de Ouvidor da GCM, porém tais atribuições ultrapassam em muito as competências de seu cargo de origem.

As responsabilidades do Ouvidor aumentaram com a entrada em vigor da Lei Federal 13.022/2014 – Estatuto das Guardas Municipais.

Deste modo, as atribuições do Ouvidor da GCM se assemelham com as competências do Chefe de Divisão da Prefeitura.

Na reestruturação Administrativa levada a efeito pela Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013 não se contemplou a criação do Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal.

Portanto, existe a necessidade de adequação da legislação local com as previsões da Legislação Federal, criando-se o cargo de Ouvidor da GCM com remuneração adequada as suas responsabilidades e estabilidade no cargo para que possa melhor exercer as suas atribuições.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil

FOTOCOPIA BEVAL

05-Dez-2014-13h25-141644-1/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 438/2014

(Altera o art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008 e cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Sorocaba será dirigida por um Ouvidor nomeado por Portaria do Prefeito Municipal.

§1º Para o cumprimento desta Lei, fica criado, no quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, o cargo de OUIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL com jornada semanal de 40 horas semanais e classe salarial CS06, com súmula de atribuições previstas nos anexos a esta Lei.

§ 2º O cargo de Ouvidor mencionado neste artigo é privativo de Funcionários Públicos Municipais efetivos, com investidura por dois anos, renováveis, a critério da Administração Municipal.

§ 3º O Ouvidor será indicado por lista triplice, elaborada pelo Secretário a que estiver subordinada a Corporação, vedada a indicação de membros da GUARDA CIVIL MUNICIPAL e servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

§ 4º O Ouvidor perderá o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

§ 5ª Para efeitos do parágrafo anterior considera-se razões relevantes para perda do mandato os casos de demissão previstos no art. 163 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

§ 6º Fica incluído no Anexo III – A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo III - A da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE  
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
[...]			
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	1	40	CS06

§ 7º Fica incluído no Anexo III – C da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo III - B da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fl. 2.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - TOTAL DE CARGOS

CARGOS	DE	PARA
[...]		
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	0	1

§ 8º Fica incluído no Anexo IV - A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo IV-A da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:

## SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTOS
[...]			
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba; receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação e de integrantes da Corporação, sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos; verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime; propor à Secretaria da pasta a que está subordinada a Guarda Civil Municipal: a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as; b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta; c) cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar do desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do (s) mesmo (s); organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas; elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades; requisitar, diariamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos; dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Secretário a que estiver subordinada a Corporação e ao Comandante Geral.	Ensino Superior ou Curso de Administração Municipal	Exclusivo



Projeto de Lei – fl. 3.

# Prefeitura de SOROCABA

§ 9º Fica incluído no Anexo V - A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:

CARGOS COMISSIONADO S/EXCLUSIVO	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO																		
	CPE	GPE	SEAD	SEDES	SECULT	SEDET	SEDU	SEF	SEHAB	SEJ	SEMA	SEMFS	SEMOB	SERP	SES	SEPAR	SEG	SEPG	TOTAL
Ouvidor da Guarda Civil Municipal																	01		01

“ .(NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal





Prefeitura de  
**SOROCABA**

Secretaria da Administração

## Solicitação de criação de novo Cargo

Secretaria de Governo e Segurança Comunitária

<b>Cargo</b>	<b>OUVIDOR DA GCM</b>	<b>TOTAL</b>
<b>COMMISSIONADO - CS06</b>	<b>NOVO</b>	
<b>Quantidade</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

<b>SALÁRIO</b>	<b>R\$ 6.195,92</b>	<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>		
----------------	---------------------	---------------------------	--	--

	2014	2015	2016	TOTAL
Reposição Inflacionária - IPCA *		6,40%	6,30%	
Subtotal	R\$ 6.195,92	R\$ 6.592,46	R\$ 7.007,78	
Patronal *	R\$ 1.672,90	R\$ 1.779,96	R\$ 1.892,10	
Total Mensal	R\$ 7.868,82	R\$ 8.372,42	R\$ 8.899,89	
Total Anual **	R\$ 8.524,55	R\$ 111.632,28	R\$ 118.665,11	R\$ 238.821,94

Secretaria de Governo e Segurança Comunitária	ORÇAMENTO		VARIACÃO %	
	R\$	%	R\$	%
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS	R\$ 33.263.973	0,0256%	R\$ 36.454.653	0,1152%
	R\$ 668.458.632	0,0013%	R\$ 735.545.038	0,0108%
			R\$ 805.340.907	0,0147%
			R\$ 2.209.344.576	0,2178%
			R\$ 109.632.461	0,0108%

Índice IPCA obtido no Boletim Focus emitido pelo BACEN em 17/11/2014

\* Considerando vencimentos + Patronal (27%)

\*\* Considerando 13,33333 decorrente a 13º Salário + 1/3 de férias

**DECLARAÇÃO**

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a ampliação de cargo, na quantidade prevista no Anexo, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 8.524,55 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício 2014, considerando vencimentos, 13º salário e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 111.260,58 (cento e onze mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos) para o exercício 2015, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetando um reajuste de 6,89%.

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 118.492,51 (cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e hum centavos) para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetando um reajuste de 6,50%.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à Lei nº 10.676, de 20/12/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014.

Tem compatibilidade com a Lei nº 10.620, de 14/11/2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei nº 10.905, de 23/07/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Ordenador de Despesa, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 26 de novembro de 2014.

  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

Classificações : Segurança Pública / Guarda Municipal / Bombeiros

Ementa : Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 8.503, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 109/ 2008 – Autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Sorocaba, órgão próprio e com autonomia, destinado à apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal de Sorocaba, tendo as seguintes atribuições:

- I – averiguar os crimes que envolvam integrantes da corporação, quando determinado pelo Secretário da pasta ou quando levados ao seu conhecimento;
- II – promover a apuração de infrações disciplinares e administrativas atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;
- III – realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer inspetoria e postos de serviço, cientificando o Inspetor Comandante Geral;
- IV – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos Guardas Municipais;
- V – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos à carreira da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório, quando necessário;
- VI – colher informações dos Guardas Municipais em estágio probatório, opinando em caso concreto, quanto a sua confirmação ou não no respectivo cargo;
- VII – registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como as decisões judiciais;
- VIII – colher informações sobre procedimentos administrativos, policiais e judiciais, que envolvam os integrantes da Guarda Municipal;
- IX – requisitar ao Inspetor Comandante Geral, integrantes da Corporação, dos círculos de graduados, inspetores ou inspetores superiores para auxiliar nas visitas de inspeção, correções e investigação de infrações disciplinares, considerando os efeitos hierárquicos;
- X – solicitar ao Inspetor Comandante Geral a suspensão preventiva de integrantes da Guarda Municipal, até que sejam esclarecidos os fatos a ele imputados;
- XI – propor penalidades aos integrantes da Guarda Municipal, de acordo com o Regulamento Disciplinar, estabelecido pela Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, observada a competência para a aplicação das mesmas;
- XII – solicitar e avaliar relatório circunstanciado de integrante envolvido em disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, contendo as justificativas da utilização da arma;

~~XIII – receber todas as denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidora da Guarda Municipal, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de sindicâncias, inquéritos para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis.~~

XIII – receber todas as denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria da Guarda Municipal, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de processo regular ou processo administrativo disciplinar para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais, cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 8643/2008)

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Municipal será dirigida por um Corregedor, indicado dentre o quadro dos Procuradores Municipais, nomeado através de portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Corregedor será assessorado pelo Corregedor Adjunto, pertencente ao quadro dos profissionais da Guarda Municipal, do círculo de Inspetores ou Inspetores Superiores, devendo ser designado pelo Secretário da pasta a que pertencer a Guarda Municipal.

Art. 3º Fica instituída a Ouvidora da Guarda Municipal de Sorocaba, órgão permanente, com autonomia e independência, destinado a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal de Sorocaba, tendo as seguintes atribuições:

I – receber:

- a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Municipal de Sorocaba;
- b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação;
- c) sugestão de integrantes da Corporação, sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

II – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Municipal, a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime;

III – propor à Secretaria da pasta a que está subordinada a Guarda Municipal;

- a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as;
- b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta;
- c) cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar do desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do (s) mesmo (s).

IV – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V – elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades;

VI – requisitar, diariamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VII – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Secretário a que estiver subordinada a Corporação e ao Comandante Geral.

§1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte.

§2º Será mantido serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo-se sigilo da fonte de informação. 10

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Sorocaba será dirigida por um Ouvidor, indicado dentre o quadro permanente de servidores efetivos e estáveis da Administração Direta, nomeado por portaria do Prefeito Municipal.

§1º A indicação, para efeitos deste artigo, ocorrerá através de lista tríplice, elaborada pelo Secretário a que estiver subordinada a Corporação.

§2º A nomeação será para um período de 2 (dois) anos, facultada a recondução, para exercício em jornada compatível á do cargo de origem.

§3º É vedada a indicação de membros da Corporação e servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

§4º O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de junho de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE

Secretário de Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 438/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração do art.  
4º da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, cria o cargo de Ouvidor da Guarda Civil  
Municipal e dá outras providências.

Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de  
Junho de 2008 e cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal (Art. 1º); o art. 4º da  
Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações: a  
Ouvidoria da Guarda Municipal de Sorocaba será dirigida por um Ouvidor nomeado por  
Portaria do Prefeito Municipal. Para o cumprimento desta Lei, fica criado, no quadro  
Permanente da Prefeitura de Sorocaba, o cargo de **OUVIDOR DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL** com jornada semanal de 40 horas semanais e classe salarial CS06, com  
súmula de atribuições previstas nos anexos a esta Lei. O cargo de Ouvidor mencionado  
neste artigo é privativo de Funcionários Públicos Municipais efetivos, com investidura por  
dois anos, renováveis, a critério da Administração Municipal. O Ouvidor será indicado por



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

lista tríplice, elaborada pelo Secretário a que estiver subordinada a Corporação, vedada a indicação de membros da GUARDA CIVIL MUNICIPAL e servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades. O Ouvidor perderá o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal. Para efeitos do parágrafo anterior considera-se razões relevantes para perda do mandato os casos de demissão previstos no art. 163 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba. Fica incluído no Anexo III – A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo III - A da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE. QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – PROVIMENTO EM COMISSÃO: Denominação. Quantidade. Jornada Semanal (H). Classe Salarial: Ouvidor da Guarda Civil Municipal. Fica incluído no Anexo III – C da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo III - B da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição: PMS – Total de Cargos. Cargos. De. Parar: Ouvidor da Guarda Civil Municipal: 0. 1. Fica incluído no Anexo IV - A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo IV-A da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição: SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS. Cargos. Súmulas. Requisitos. Provimentos: Ouvidor da Guarda Municipal. Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba; receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação e de integrantes da Corporação, sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos; verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime; propor à Secretaria da pasta a que está subordinada a Guarda Civil Municipal: a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as; b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta; c) cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar do desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do (s) mesmo (s); organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas; elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades; requisitar, diariamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos; dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Secretário a que estiver subordinada a Corporação e ao Comandante Geral. Ensino Superior ou Curso de Administração Municipal. Exclusivo. Fica incluído no Anexo V - A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição: Cargos Comissão S/Exclusivo. Ouvidor Guarda Civil Municipal. SEG (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Primeiramente destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é de competência ligeferante privativa do Presidente da República leis que versem sobre o regime jurídico de servidores públicos da União, bem como a criação de cargos na administração direta e autárquica, onde face ao



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

princípio da simetria, os aludidos comandos constitucionais são aplicáveis aos Municípios; dispõe a CR:

## *Subseção III*

### *Das Leis*

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (g.n.)*

*II – disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração; (g.n.)*

*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (g.n.)*

As mesmas regras da Constituição da República acima citadas, estão dispostas na Constituição do Estado de São Paulo:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

## *Seção IV*

### *DO PROCESSO LEGISLATIVO*

*Art. 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre: (g.n.)*

*1- criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*4- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o Arquétipo Constitucional, fez constar na Lei Orgânica:

## *SEÇÃO VIII*

### *DO PROCESSO LEGISLATIVO*

#### *SUBSEÇÃO III*

#### *DAS LEIS*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (g.n.)*

*I – regime jurídico dos servidores; (g.n.)*

*II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;(g.n.)*

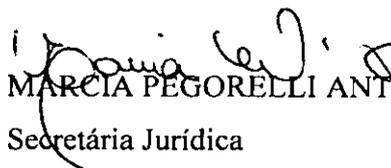
Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 438/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, cria o cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal e dá outras providências

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de dezembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*. Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior  
PL 438/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, cria o cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretária Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

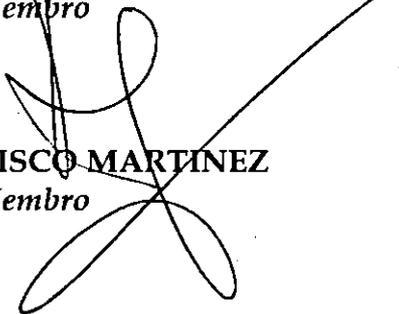
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros desta Casa de Leis, nos termos do art. 40, §2º, item 5 da LOMS.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente - Relator

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
Membro

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

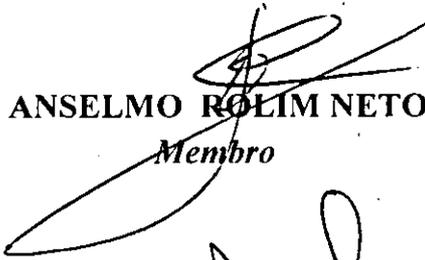
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 438/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera o art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO

*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

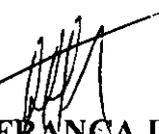
## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

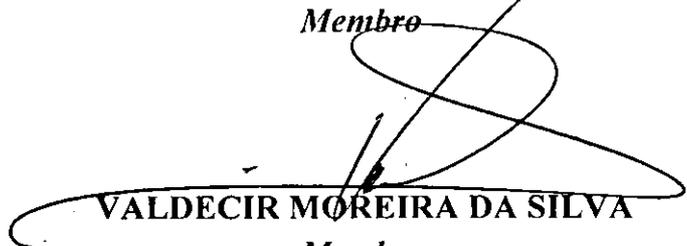
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 438/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera o art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 438/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera o art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Presidente*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

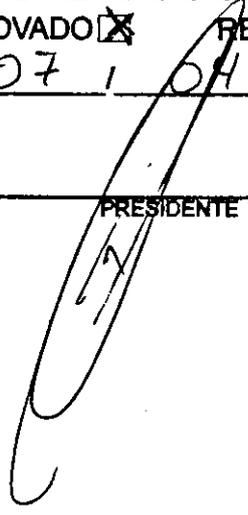
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SO. 17/2015

APROVADO  REJEITADO   
EM 07 1 04 2015

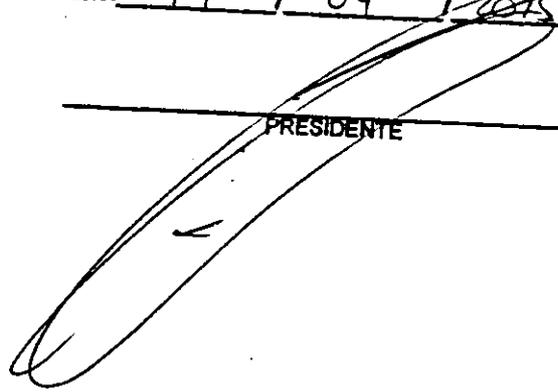
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO** SO. 19/2015

APROVADO  REJEITADO   
EM 14 1 04 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



2

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 438-2014 - 1ª DISC

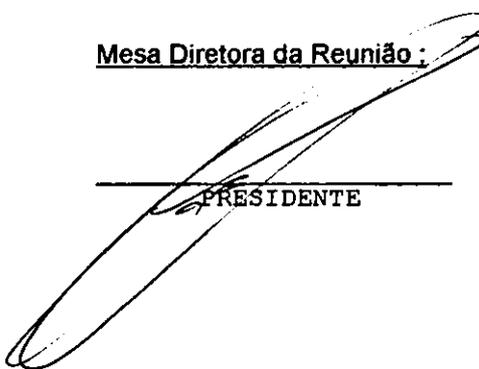
**Reunião :** SO 17/2015  
**Data :** 07/04/2015 - 12:14:25 às 12:19:45  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 1º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presente** 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:16:10
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Não Votou	
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:15:19
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:15:31
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:15:08
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:14:41
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	12:17:49
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:18:04
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	12:15:38
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:18:02
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:15:18
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:18:52
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:14:46
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	12:14:54
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:14:32
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:15:17
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:15:35
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:15:40

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>17</b>

**Resultado da Votação : APROVADO**

**Mesa Diretora da Reunião :**



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
SECRETARIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 438-2014 - 2ª DISC

Reunião : SO 19/2015  
Data : 14/04/2015 - 11:14:27 às 11:24:56  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presente 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:15:17
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:19:29
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:14:48
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:20:37
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:14:35
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:14:32
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:14:47
HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:15:16
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:14:55
JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:14:35
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:16:01
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:24:48
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:19:10
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:14:39
PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:16:12
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:14:38
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:16:02
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:14:42
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:15:04

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação APROVADO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 14 de abril de 2015.

## Nº 0243

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 50/2015 ao Projeto de Lei nº 285/2014;
- Autógrafo nº 51/2015 ao Projeto de Lei nº 376/2014;
- Autógrafo nº 52/2015 ao Projeto de Lei nº 67/2015;
- Autógrafo nº 53/2015 ao Projeto de Lei nº 50/2015;
- Autógrafo nº 54/2015 ao Projeto de Lei nº 61/2015;
- Autógrafo nº 55/2015 ao Projeto de Lei nº 438/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
 Presidente

Rosa.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§ 4º O Ouvidor perderá o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

§ 5ª Para efeitos do parágrafo anterior considera-se razões relevantes para perda do mandato os casos de demissão previstos no art. 163 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

§ 6º Fica incluído no Anexo III – A da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, passando a integrar o Anexo III - A da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005 a seguinte descrição:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
[...]			
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	1	40	CS06

§ 7º Fica incluído no Anexo III – C da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, passando a integrar o Anexo III - B da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005 a seguinte descrição:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TOTAL DE CARGOS

CARGOS	DE	PARA
[...]		
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	0	- 1

§ 8º Fica incluído no Anexo IV - A da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, passando a integrar o Anexo IV-A da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005 a seguinte descrição:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTOS
	[...]		
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba; receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação e de integrantes da Corporação, sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos; verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime; propor à Secretaria da pasta a que está subordinada a Guarda Civil Municipal: a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as; b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta; c) cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar do desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do (s) mesmo (s); organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas; elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades; requisitar, diariamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes	Ensino Superior ou Curso de Administração Municipal	Exclusivo



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

<b>Nº</b>	de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos; dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Secretário a que estiver subordinada a Corporação e ao Comandante Geral.		
-----------	--	--	--

§ 9º Fica incluído no Anexo V - A da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, passando a integrar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005 a seguinte descrição:

CARGOS COMISSO NADOS/EX CLUSIVO	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO																		
	CPE	GPE	SEAD	SEDES	SECULT	SEDET	SEDU	SEF	SEHAB	SEJ	SEMA	SEMES	SEMOB	SERP	SES	SEPAR	SEG	SEPG	TOTAL
Ouvidor da Guarda Civil Municipal																	1		01

”(NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.684

FOLHA 1 DE 5

## **LEI Nº 11.085, DE 22 DE ABRIL DE 2015.**

(Altera o art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 438/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008 e cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Sorocaba será dirigida por um Ouvidor nomeado por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º Para o cumprimento desta Lei, fica criado, no quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, o cargo de OUIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL com jornada semanal de 40 horas semanais e classe salarial CS06, com súmula de atribuições previstas nos anexos a esta Lei.

§ 2º O cargo de Ouvidor mencionado neste artigo é privativo de Funcionários Públicos Municipais efetivos, com investidura por dois anos, renováveis, a critério da Administração Municipal.

§ 3º O Ouvidor será indicado por lista triplice, elaborada pelo Secretário a que estiver subordinada a Corporação, vedada a indicação de membros da





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.684

FOLHA 2 DE 5

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL e servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.**

§ 4º O Ouvidor perderá o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

§ 5ª Para efeitos do parágrafo anterior considera-se razões relevantes para perda do mandato os casos de demissão previstos no art. 163 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

§ 6º Fica incluído no Anexo III – A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo III - A da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE  
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DE NOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
[...]			
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	1	40	CS06

§ 7º Fica incluído no Anexo III - C da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo III - B da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - TOTAL DE CARGOS

CARGOS	DE	PARA
[...]		
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	0	1

§ 8º Fica incluído no Anexo IV - A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo IV A da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.684

FOLHA 3 DE 5

§ 8º Fica incluído no Anexo IV - A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo IV A da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:

### SUMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SUMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTOS
	[-]		
Quondor da Guarda Civil Municipal	<p>Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, denonstos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba; receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação e de integrantes da Corporação sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos; verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a adoção das medidas destinadas a apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime propor à Secretaria da pasta a que esta subordinada a Guarda Civil Municipal a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população, justificando-as; b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta; c) cessão de funcionários, por tempo determinado para auxiliar do desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do(s) mesmo(s); organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas; elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades; requisitar diariamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de atos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos; dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Secretário a que estiver subordinada a Corporação e ao Comandante Geral.</p>	<p>Ensino Superior ou Curso de Administração Municipal</p>	<p>Exclusivo</p>

§ 9º Fica incluído no Anexo V - A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:

CARGOS COMISSIONADOS / EXCLUSIVO	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO																		
	CPE	DPE	SEAD	SEDES	SECULT	SEDET	SEDU	SEF	SEHAB	SEJ	SEMA	SEMES	SEMOB	SERP	SES	SEPAR	BEG	SEPG	TOTAL
Quondor da Guarda Civil Municipal																	01		01





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.684**

**FOLHA 4 DE 5**

\* (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
**Prefeito Municipal**

**RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA**  
**Chefe de Gabinete do Poder Executivo**

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.684  
FOLHA 5 DE 5

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2014.

SEI-DCDAO-PL-EX-132/2014  
Processo nº 24.756/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que cria o cargo de OUIVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL no quadro permanente de servidores públicos, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário de Governo.

A importância da criação do cargo reside na previsão legal da Lei Federal 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento – que condiciona o porte de armas de fogo das Guardas Municipais à existência de controle interno.

Referida Lei foi regulamentada pelo Decreto Federal 5.123/2004, que permite o porte de armas de fogo às Guardas, desde que os Municípios tenham criado Corregedoria própria e autônoma e exista Ouvidoria como órgão autônomo, permanente e independente.

Em Sorocaba a ouvidoria foi criada pela Lei Municipal nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, todavia não foi criado o cargo de Ouvidor.

Assim, existe de fato uma servidora que vem exercendo a função de Ouvidor da GCM, porém tais atribuições ultrapassam em muito as competências de seu cargo de origem.

As responsabilidades do Ouvidor aumentaram com a entrada em vigor da Lei Federal 13.022/2014 – Estatuto das Guardas Municipais.

Deste modo, as atribuições do Ouvidor da GCM se assemelham com as competências do Chefe de Divisão da Prefeitura.

Na reestruturação Administrativa levada a efeito pela Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013 não se contemplou a criação do Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal.

Portanto, existe a necessidade de adequação da legislação local com as previsões da Legislação Federal, criando-se o cargo de Ouvidor da GCM com remuneração adequada as suas responsabilidades e estabilidade no cargo para que possa melhor exercer as suas atribuições.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROCELO 0001 - 05-06-2014-12:25-14144-21





# PREFEITURA DE SOROCABA

34

(Processo nº 24.756/2014)

LEI Nº 11.085, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

(Altera o art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 438/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008 e cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Sorocaba será dirigida por um Ouvidor nomeado por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º Para o cumprimento desta Lei, fica criado, no quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, o cargo de OUIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL com jornada semanal de 40 horas semanais e classe salarial CS06, com súmula de atribuições previstas nos anexos a esta Lei.

§ 2º O cargo de Ouvidor mencionado neste artigo é privativo de Funcionários Públicos Municipais efetivos, com investidura por dois anos, renováveis, a critério da Administração Municipal.

§ 3º O Ouvidor será indicado por lista triplíce, elaborada pelo Secretário a que estiver subordinada a Corporação, vedada a indicação de membros da GUARDA CIVIL MUNICIPAL e servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

§ 4º O Ouvidor perderá o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

§ 5º Para efeitos do parágrafo anterior considera-se razões relevantes para perda do mandato os casos de demissão previstos no art. 163 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

§ 6º Fica incluído no Anexo III – A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo III - A da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA – PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
[...]			
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	1	40	CS06

§ 7º Fica incluído no Anexo III – C da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo III - B da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.085, de 22/4/2015 – fls. 2.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TOTAL DE CARGOS

CARGOS	DE	PARA
[...]		
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	0	1

§ 8º Fica incluído no Anexo IV - A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo IV-A da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:

## SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTOS
[...]			
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	<p>Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba; receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação e de integrantes da Corporação, sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos; verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime; propor à Secretaria da pasta a que está subordinada a Guarda Civil Municipal: a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as; b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta; c) cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar do desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do(s) mesmo(s); organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas; elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades; requisitar, diariamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos; dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Secretário a que estiver subordinada a Corporação e ao Comandante Geral.</p>	<p>Ensino Superior ou Curso de Administração Municipal</p>	<p>Exclusivo</p>



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.085, de 22/4/2015 – fls. 3.

§ 9º Fica incluído no Anexo V - A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, passando a integrar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005 a seguinte descrição:

CARGOS COMISSIONADOS / EXCLUSIVO	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO															TOTAL			
	CPE	GPE	SEAD	SEDES	SECULT	SEDET	SEDU	SEF	SEHAB	SEJ	SEMA	SEMES	SEMOB	SERP	SES		SEPAR	SEG	SEPG
Ouvidor da Guarda Civil Municipal																	01		01

”(NR)

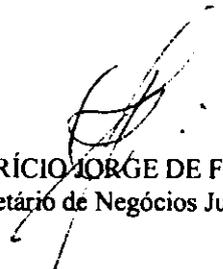
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

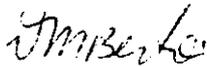
Palácio dos Tropeiros, em 22 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal

  
**RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA**  
 Chefe de Gabinete do Poder Executivo

  
**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
 Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.085, de 22/4/2015 – fls. 4.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-132/2014  
Processo nº 24.756/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que cria o cargo de OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL no quadro permanente de servidores públicos, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário de Governo.

A importância da criação do cargo reside na previsão legal da Lei Federal 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento – que condiciona o porte de armas de fogo das Guardas Municipais à existência de controle interno.

Referida Lei foi regulamentada pelo Decreto Federal 5.123/2004, que permite o porte de armas de fogo às Guardas, desde que os Municípios tenham criado Corregedoria própria e autônoma e exista Ouvidoria como órgão autônomo, permanente e independente.

Em Sorocaba a ouvidoria foi criada pela Lei Municipal nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, todavia não foi criado o cargo de Ouvidor.

Assim, existe de fato uma servidora que vem exercendo a função de Ouvidor da GCM, porém tais atribuições ultrapassam em muito as competências de seu cargo de origem.

As responsabilidades do Ouvidor aumentaram com a entrada em vigor da Lei Federal 13.022/2014 – Estatuto das Guardas Municipais.

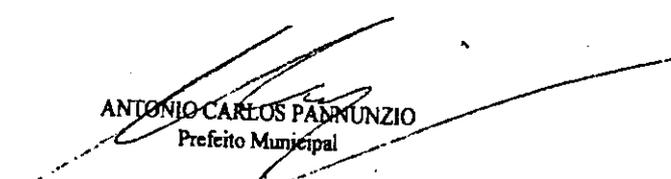
Deste modo, as atribuições do Ouvidor da GCM se assemelham com as competências do Chefe de Divisão da Prefeitura.

Na reestruturação Administrativa levada a efeito pela Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013 não se contemplou a criação do Cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal.

Portanto, existe a necessidade de adequação da legislação local com as previsões da Legislação Federal, criando-se o cargo de Ouvidor da GCM com remuneração adequada as suas responsabilidades e estabilidade no cargo para que possa melhor exercer as suas atribuições.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Cria o Cargo de Ouvidor da Guarda Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
NOTICIA GERAL  
05-DEZ-2014-13:25-141644-53